# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 037/2023, QUE FAZEM ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A empresa** QUICKBUM E COMMERCE EIRELI CNPJ 30.323.616/0001-64

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Anfrisio Lobão, s/n, Centro, União – PI, inscrita no CNPJ sob o nº00.783.827/0001-19, neste ato representado(a) pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Elaine Almeida de Melo Meneses, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.211.980 – SSP-PI, e CPF nº 994.211.943-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa QUICKBUM E COMMERCE EIRELI CPF/CNPJ: 30.323.616/0001-64 - Endereço: RUA GARRINCHA DO MATO GROSSO - CEP: 86.709-742 - UF: PR - Município: Arapongas - Telefone: (43) 3252-789 : Nome representante legal: VALDIR DA SILVA COSTA CPF representante legal: 56381441968 E-mail representante legal: licitacao@grupovscosta.com.br tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 152/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ANTROPOMÉTRICOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA/FABRICANTE | UND | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| BALANÇA PEDIÁTRICA ELETRÔNICA COM CONCHA INOX / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: BALANÇA DIGITAL PARA PESAR BEBÊS. CAPACIDADE 25KG COM DIVISÃO DE 5G | BALMAK-BALANÇA PEDIÁTRICA ELETRÔNICA R$ | COM BALMAK-BALANÇA PEDIÁTRICA ELETRÔNICA | COM 25 UN | 760,00 | 19.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| COM GABINETE EM PLASTICO ABS INJETADO DE LONGA DURABILIDADE NA COR EXTRA,BRANCO COM CONCHA EM POLIPROPILENO INJETADO NA COR EXTRA,BRANCO ANTI,GERMES, TOTALMENTE HIGIENIZÁVEL E ATÓXICA (ATENDE A NORMA EB,2062 DE 1987 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE BRINQUEDOS E NORMA EUROPÉIA EN71,3 DE 1988 SOBRE MIGRAÇÃO DE ELEMENTOS QUÍMICOS EM BRINQUEDOS, O QUE GARANTE A SEGURANÇA DOS BEBÊS). DISPLAY LCD (CRISTAL LÍQUIDO) DE ALTA RESOLUÇÃO, COM BACKLIGHT DE COR BRANCA QUE QUE PERMITE MELHOR VISUALIZAÇÃO. | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| TECLADO TIPO MEMBRANA DURÁVEL E DE FÁCIL DIGITAÇÃO, COM PAINÉIS EM POLICARBONATO RESISTENTE, DISPENSANDO PROTEÇÕES ADICIONAIS. TECLA LIGA/DESLIGA. TECLA TARA (MÁX 20% DA CAPACIDADE MÁXIMA). TECLA IMPRESSÃO. TECLA ZERO. FUNÇÃO EXCLUSIVA VIA TECLADO: QUANDO ATIVADA A FUNÇÃO, A BALANÇA FAZ A MÉDIA DO PESO DO BEBÊ (MESMO EM MOVIMENTO) E TRAVA O VALOR NO DISPLAY APÓS 5 SEGUNDOS, PERMITINDO A FÁCIL E SEGURA CONFIRMAÇÃO DO PESO. PÉS ANTIDERRAPANTES EM BORRACHA SINTÉTICA, QUE PERMITEM CORREÇÃO DE NIVELAMENTO E OFERECEM MAIOR ADERÊNCIA AO | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| BALCÃO/MESA . PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA MECÂNICA. FONTE AUTOMÁTICA FULL RANGE EXTERNA, COM ENTRADA 90,250VAC, 50/60HZ E SAÍDA 9V/1,5A. CONSUMO 0,5W. DIMENSÕES DA COBERTURA/GABINENTE: 30LX28PX9,5A CM. DIMENSÕES DA CONCHA: 55PX33LX8,5A CM. ALTO PADRÃO DE QUALIDADE E ACABAMENTO GARANTIA 12 MESES PRODUTO COM SELO DO INMETRO , CERTIFICADO PELA ANVISA (OU COMPROVAÇÃO DE DISPENSA) MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS | | | | | |
| | | | | | |

2. **CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20 /01 /2023 e encerramento em 20 /01 /2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA –PREÇO.**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$** 19.000,00
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. **CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

GESTOR DO CONTRATO: EDIMAR COUTINHO DE SOUSA, CPF N° 305.512.183-04
FISCAL DO CONTRATO: FISCAL MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA DOS SANTOS - 068.128.393-96

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESIÇÃO.**

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.7

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de União - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

UNIÃO/ PI, 20 de Janeiro de 2023

ELAINE ALMEIDA MELO DE MENESES
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATANTE**

VALDIR DA SILVA COSTA:56381441968
Assinado de forma digital por VALDIR DA SILVA COSTA:56381441968
Dados: 2023.01.24 15:39:24 -03'00'

QUICKBUM E COMMERCE EIRELI
CNPJ 30.323.616/0001-64
**CONTRATADA**